

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 362, DE 05 DE MARÇO DE 1 980

"Cria funções e organiza o Quadro de servidores da Funerária Municipal de Mauá."

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, incisos V e VIII e artigo 57, inciso I, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1 636 de 19 de julho de 1 979, D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal regido pela C.L.T. e lotadas na FUNERÁRIA MUNICIPAL DE MAUÁ, da Coordenadoria da Saúde, Assistência e Promoção Social, as seguintes funções, integrantes da TABELA DE FUNÇÕES anexa ao Decreto nº 2 345 de 15 de janeiro de 1 980:

- 1 (uma) função de Encarregado de Serviço I - código 042/17 - 40 horas semanais - salário de Cr.\$ 17.977,00 - (dezessete mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais;
- 1 (uma) função de Escriturário I - código 046/06 - 40 horas semanais - salário de Cr.\$ 8.541,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros) mensais;
- 4 (quatro) funções de Recepcionista - código 088/03 - 48 horas semanais - salário de Cr.\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros) mensais;
- 5 (cinco) funções de Motorista - código 071/06 - 48 horas semanais - salário de Cr.\$ 8.541,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros) mensais;
- 2 (duas) funções de Serviços Gerais - código 095/01 - 48 horas semanais - salário de Cr.\$ 6.087,00 (seis mil e oitenta e sete cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Os ocupantes das funções criadas pelo presente Decreto, terão as seguintes atribuições:

- a) ENCARREGADO DE SERVIÇO I :- cumprir e fazer cumprir as boas normas de trabalho, e as emanadas de seu superior

-segue fls.2-



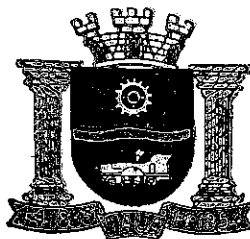
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 362, DE 05 DE MARÇO DE 1 980 - FLS.2 -

superior hierárquico; responder pela contabilidade da seção; responder pelos serviços de recepção e escritório, e pela guarda e utilização de material, máquinas e equipamentos; prestar contas sobre o movimento diário e ocorrências ao seu superior hierárquico; elaborar os dados estatísticos que permitam o conhecimento de todas as atividades de interesse da administração municipal; auxiliar diretamente o Chefe da Seção em suas atribuições.

- b) ESCRITURÁRIO: executar as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; executar as tarefas de datilografia em geral, requisição de materiais, elaboração de memorandos, ofícios e correspondência; responder pelo controle de estoque de materiais de consumo e do patrimônio e cadastro.
- c) RECEPCIONISTA:— executar as tarefas de atendimento ao público; emitir notas, guias de pedido e recibos; responder pelo recebimento, guarda e prestação de contas do movimento diário de seu plantão; controlar entrada e saída de veículos e emitir as guias de saída aos motoristas, e outros serviços de retina.
- d) MOTORISTA:— executar as tarefas de transporte e remoção em geral; ornamentação de velórios e esquifes; remoção de cadáveres e ossadas humanas; transporte de funerais em cortejo fúnebre; limpeza e desinfecção de velórios e do veículo de seu uso; responder pelo uso e guarda de seu material de trabalho; colaborar no atendimento ao público e cumprir as demais ordens emanadas de seu superior hierárquico.
- e) SERVIÇOS GERAIS:— executar as tarefas de limpeza em geral, e especificamente das paramentações, velórios, da sede da Funerária e de seus móveis e instalações; responder pelos serviços da copa; auxiliar os motoristas na execução das ornamentações, remoções e limpeza de velórios; responder pela guarda e utilização do material e equipamentos de seu trabalho e executar outras tarefas ordenadas por seus superiores.

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 362, DE 05 DE MARÇO DE 1 980 - FLS.3 -

Artigo 3º - Ao Chefe da Seção da Funerária Municipal, cargo em comissão criado pela Lei Municipal nº 1 636 de 19 de julho de 1 979, competem as seguintes atribuições: dirigir, organizar e supervisionar todos os serviços da Seção; distribuir os serviços a seus subordinados; supervisionar e fiscalizar a receita e a despesa; planejar o bom funcionamento dos serviços; fiscalizar a aquisição, guarda e utilização do material permanente e de consumo; e responder por todas as demais atividades da Funerária Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº 1 636 de 19 de julho de 1 979.

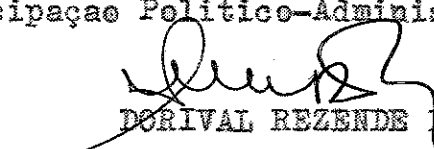
Artigo 4º - O Quadro de Servidores da Funerária Municipal de Mauá, com as funções criadas por este Decreto e pela Lei nº 1 636 de 19.7.79, fica assim constituído:

- 1 Chefe de Seção - Padrão P - em Comissão
- 1 Encarregado de Serviço I - Código 042/17 - C.L.T.
- 1 Escriturário I - Código 046/06 - C.L.T.
- 4 Recepcionistas - Código 088/03 - C.L.T.
- 5 Motoristas - Código 071/06 - C.L.T.
- 2 Serviços Gerais - Código 095/01 - C.L.T.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 980.

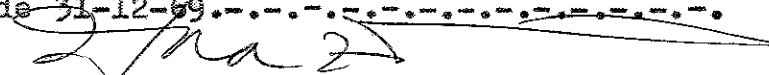
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 05 de março de 1 980
26ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31-12-69.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo